

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº NLP-007/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, NA FORMA ABAIXO:

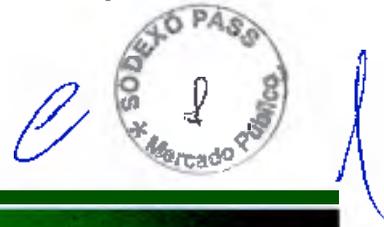
Aos 08 dias do mês de Julho do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de Campinas, na Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 3, Alphaville, CEP 06455-000, Barueri/SP, neste ato representada por Rodrigo Salzano, brasileiro, casado, Gerente Comercial de Mercado Público II, CPF nº 275.428.558-08 e RG nº 27.525.719-8-SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-007/2015, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações da CBC ("RCC da CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº NLP-007/2015**, sob o regime de empreitada por menor preço global, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços de administração, fornecimento e entrega dos benefícios denominados VALE REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, instituídos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, na forma de cartão magnético e/ou eletrônico com chip de segurança, bem como respectivas recargas de créditos mensais, para utilização por parte do quadro de colaboradores da **Confederação Brasileira de Clubes – CBC**, na aquisição de refeições e alimentos em estabelecimentos especializados de rede credenciada, na Região Metropolitana de Campinas e Brasília - DF, conforme características e descrições informadas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência, bem como às demais disposições da respectiva Proposta Comercial que, para todos os efeitos, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1- São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:



2.1.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo processo de aquisição, comprovando-as quando solicitado pela CBC;

2.1.2- Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital (Termo de Referência) e Proposta Comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.1.3- Resguardar o sigilo dos dados e documentos que lhe forem confiados para o desempenho dos serviços ora contratados, ou que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2.1.4- Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.1.5- Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CBC, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de aquisição;

2.1.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

2.1.7- Reparar todos os danos e prejuízos causados a CBC, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO;

2.1.8- Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo a CBC, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;

2.1.9- Designar 01 (um) preposto como responsável pelo CONTRATO firmado com a CBC, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.1.10- Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

2.1.11- Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões, geração e controle de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;



2.1.12- Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades da CBC, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela **CONTRATADA**, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada, ou disponibilizando-a em seu sítio na Internet;

2.1.13- Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados no Termo de Referência e neste CONTRATO;

2.1.14- Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;

2.1.15- Fornecer o guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a CBC obrigada a observá-lo e cumpri-lo;

2.1.16- Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da CBC e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

2.1.16- Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

2.1.17- Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

2.1.18- Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

2.1.19- Emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

2.1.20- Promover a realização de atividades de conscientização e de educação alimentar para os trabalhadores, além de divulgar sobre métodos de vida saudável, seja mediante campanhas, seja por meio de programas de duração continuada;

2.1.21- Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais referentes aos pedidos efetuados pela CBC, independentemente de a **CONTRATADA** possuir e adotar Sistema Eletrônico de Faturamento;

~~CBC~~
~~Folha~~
~~Rubrica~~
CBC
497
Folha
Rubrica





2.1.22- Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

2.1.23- Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

2.1.24- Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado.

2.1.25- Devolver à CBC os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da CBC, através de lançamento a crédito na Nota Fiscal/Fatura mensal.

2.1.26- Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da CBC.

2.1.27- Não se valer do CONTRATO para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos.

- a. aquiescência prévia da CBC, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- b. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente CONTRATO, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro: É vedada a transferência e a subcontratação, total ou parcialmente, dos serviços contratados para a execução do objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa aprovação da CBC.

2.1.28- Demonstrar, durante toda a vigência do CONTRATO, a manutenção da qualidade na prestação dos serviços especificados no Termo de Referência – Anexo I e neste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1- São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplimento de suas obrigações;

3.1.2- Fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

3.1.3- Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do CONTRATO, constando da relação todas as informações necessárias para fins de cadastramento;

3.1.4- Informar, à **CONTRATADA**, por escrito ou arquivo eletrônico, as inclusões, alterações ou exclusões de beneficiários, bem como os casos de perda ou extravio, por qualquer motivo, dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.

3.1.5- Verificar, quando entender necessário, a rede mínima credenciada e/ou contratada, conforme exigido no Termo de Referência – Anexo I e Cláusulas deste CONTRATO;

3.1.6- Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos de controle exercidos pela **CONTRATADA**;

3.1.7- Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.1.8- Devolver à **CONTRATADA** a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda ou altrase a execução dos serviços.

3.1.9- Efetuar, mensalmente, o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

3.1.10- Designar, como Gestor do CONTRATO, o Departamento de Recursos Humanos da CBC, ao qual caberá, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.11- Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

3.1.12- Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO; e

3.1.13- Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- b) a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;



3.1.14- Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela **CONTRATADA**;

3.1.15- Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

3.1.16- Definir os valores e quantidades de "créditos" a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos colaboradores e estagiários;

3.1.17- Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1- Os prazos para a prestação dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

§ 1º - A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por agente do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da **CONTRATADA**. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **CONTRATADA** para sanar a falha ou defeito apontado, anotando em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§ 2º - Uma vez concluídos os serviços de forma satisfatória, o Departamento Responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na nota fiscal e emitirá o termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O preço total estimado do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste é de **R\$ 541.976,19 (quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)**.

6.2- A previsão para contratação da prestação de serviços de Vale Refeição e Vale Alimentação é estimada para aproximadamente 60 (sessenta) beneficiários, não se constituindo em obrigação para a CBC a solicitação desta quantidade



mensalmente, a qual inclusive poderá ser alterada dependendo das movimentações em seu quadro de colaboradores, e, da mesma forma, não se constitui em obrigação para a CBC a contratação de Vales-Refeição e Vale Alimentação, no período de vigência do Contrato, para atingir o valor estimado acima.

6.3- Após o estabelecido na Cláusula Terceira – Item “3.1.10”, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento da parcela dos serviços e produtos solicitados e realizados, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do boleto bancário, dos documentos de cobrança e das certidões do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizadas.

6.4- As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

§ 2º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Nas Notas Fiscais ou Faturas deverá conter a seguinte descrição: “Fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação – NLP 007/2015”,

§ 4º - Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I – De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserida na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro o ISS (5% do valor da nota), será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>)

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.



CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária para participar dos processos seletivos da CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

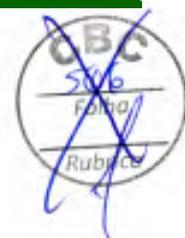
§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CBC ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II- No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério da CBC, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.



IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2- O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à Contratada, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

9.3- Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, a CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC da CBC, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

- I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

9.4- A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 9.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5- Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC da CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.7- As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.8- Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

9.9- Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:



a) a critério da **CONTRATANTE** e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da **CONTRATADA** das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

10.2- As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.3- Os motivos de força maior que a juízo da **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.4- O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESCONTOS

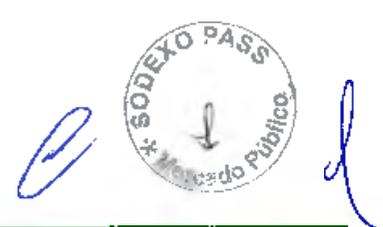
Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

12.2.1- os serviços foram prestados regularmente;



12.2.2- a **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

12.2.3- a **CONTRATANTE** ainda tenha interesse na realização do serviço;

12.2.4- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e

12.2.5- a **CONTRATADA** concorde com a prorrogação.

12.3- Por ocasião de eventual prorrogação deste contrato fica a **CONTRATADA** obrigada em comprovar a regularidade fiscal exigida na fase de **HABILITAÇÃO** do Processo de Aquisição referente ao Pregão Presencial nº NLP-007/2015

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

13.1- Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações da CBC, a **CONTRATANTE**, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

13.2- A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 – Campinas – S.P.
Fone nº (19) 3381-3002 - A/C. Departamento de Compras

CONTRATADA

Alameda Araguaia, 1142, Bloco 3, Alphaville – CEP 06455-000 – Barueri – SP.
Fone nº 11-3594-7803 A/C. Diretoria Comercial de Mercado Público.

14.2- As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

a) entregues pessoalmente, contra recibo;



- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pela CBC;

14.2.1- Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1- A **CONTRATADA**, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da **CONTRATANTE**, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

15.2- A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

16.3- O extrato do presente Contrato será publicado no Site da CBC, no prazo previsto no RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS



17.1- A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1- A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES da **CONTRATANTE**, o RCC da CBC, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2- Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC da CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1- O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

20.2- Durante a vigência do contrato, e tendo em vista a natureza do objeto licitado, os valores dos benefícios Alimentação e Refeição poderão sofrer reajustes de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho da Categoria, cuja data-base ocorre, anualmente, ao 1º dia do mês de Dezembro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1- A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos da **CONTRATANTE**, na sede em Campinas, SP, ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

21.2- A Fiscalização deverá:

21.2.1- Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu "aceite" e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.



21.2.2- O Departamento responsável pela fiscalização referida anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

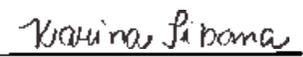
Campinas, 08 de Julho de 2015.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC
CONTRATANTE

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A
Rodrigo Salzano
CONTRATADA

Testemunhas:


Edilson Novais de Souza
CPF/MF: 155.817.278-56


Karina de Jesus Tibana
Consultora Adm. de Mercado Público
OAB/SP 278.356
CPF/MF: 347.052.118-20



TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO FIRMADO ENTRE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC_f e SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S. A. (Contrato nº NLP-007/2015).



Pelo presente instrumento, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC_f**, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, Casado, Gerente Nacional Mercado Público, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 01 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-007/2015 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 08 de julho de 2016, encerrando-se, portanto, em 08 de julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS

2.1 As partes estabelecem que os valores e quantidades dos benefícios contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$	Total por 12 meses (R\$)
01	Vale Refeição Campinas - SP	36	22	33,98	26.912,16	322.945,92
02	Vale Refeição Brasília - DF	29	22	32,27	20.588,26	247.059,12
Item	Discriminação	Beneficiários	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$	Total por 12 meses (R\$)
03	Vale Alimentação Campinas - SP	36	1	87,87	3.163,32	37.959,84
04	Vale Alimentação Brasília - DF	29	1	83,44	2.419,76	29.037,12
Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição						637.002,00
Taxa de Administração (-0,01%)						-63,70
Valor Global (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição + Taxa de Administração)						636.938,30

2.2 Considerando o valor dos benefícios contidos na tabela mencionada no subitem 2.1 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor anual dos serviços objeto do presente contrato é estimado em **R\$ 636.938,30 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**.

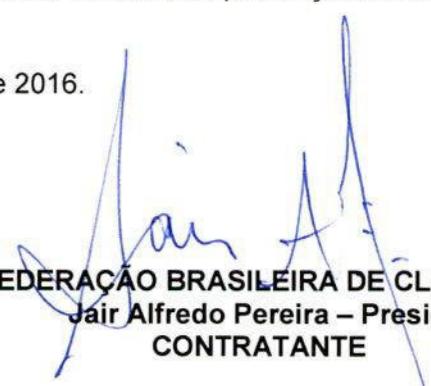


CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 007/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 30 de junho de 2016.

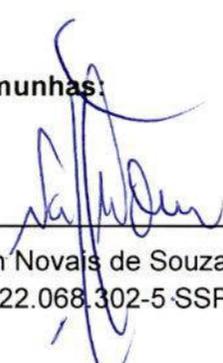


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC_f
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE



SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Rodrigo Salzano
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Antonio Pedro de Oliveira Neto
RG nº 26.576.654-X SSP/SP

**TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº NLP 007/2015,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL
SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, Casado, Gerente Nacional Mercado Público, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 007/2015, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC (Instrução Normativa-CBC nº 02, de 05 de agosto de 2013), bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 02** ao Contrato nº NLP 007/2015, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1 Fica alterada a razão social do **CONTRATANTE**, que passa a ser denominado **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES**, conforme prevê seu Estatuto Social consolidado, o qual fora aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, e sua inscrição devidamente atualizada no CNPJ.

1.2 As cópias referentes ao Estatuto Social consolidado do **CONTRATANTE** e à respectiva inscrição atualizada perante o CNPJ, encontram-se acostadas nos autos do processo que instrui a presente contratação, sendo que a cópia dos mesmos foram devidamente ofertadas à **CONTRATADA** quando da celebração do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato nº NLP 007/2015, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.



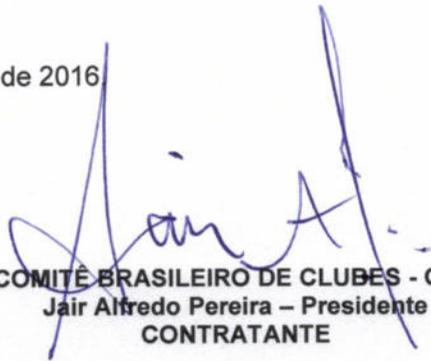
CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



2.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 20 de Dezembro de 2016


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Rodrigo Salzano
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. _____

Antonio Pedro de Oliveira Neto
RG nº 26.576.654-X SSP/SP





TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº NLP 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açaí, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, Casado, Gerente Nacional Mercado Público, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 03 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-007/2015 pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 08 de julho de 2017, encerrando-se, portanto, em 08 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS

2.1 As partes estabelecem que os valores e quantidades dos benefícios contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Beneficiários	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$
01	Vale Refeição Campinas - SP	40	22	36,49	32.111,20
02	Vale Refeição Brasília - DF	38	22	35,44	29.627,84
Item	Discriminação	Beneficiários	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$
03	Vale Alimentação Campinas - SP	40	1	94,36	3.774,40
04	Vale Alimentação Brasília - DF	38	1	91,64	3.482,32
Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição					R\$ 68.995,76
Taxa de Administração (-0,01%)					-R\$ 6,90
Valor Global (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição + Taxa de Administração)					R\$ 68.988,86





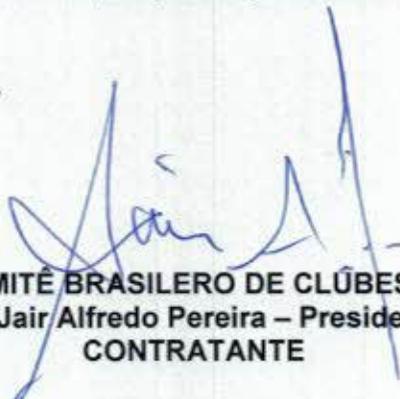
2.2 Considerando o valor dos benefícios contidos na tabela mencionada no subitem 2.1 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor dos serviços objeto do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 68.988,86 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 007/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 08 de julho de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Rodrigo Salzano
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. _____

Antonio Pedro de Oliveira Neto
RG nº 26.576.654-X SSP/SP





TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº NLP 007/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP nº 13.092-587, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com endereço na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, CEP nº 06455-000, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 69.034.668/0001-56, representada por Rodrigo Salzano, Casado, Gerente Nacional Mercado Público, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 275.428.558-08, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nº 04 ao contrato supracitado mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-007/2015 pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 08 de agosto de 2017, encerrando-se, portanto, em 08 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS BENEFÍCIOS

2.1 As partes estabelecem que os valores e quantidades dos benefícios contratados passam a ser os discriminados na tabela a seguir:

Item	Discriminação	Beneficiários Estimados	Nº médio mensal de VR por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$
01	Vale Refeição Campinas - SP	40	22	36,49	32.111,20
02	Vale Refeição Brasília - DF	38	22	35,44	29.627,84
Item	Discriminação	Beneficiários Estimados	Nº mensal de VA por beneficiário	Valor Unitário R\$	Total por mês R\$
03	Vale Alimentação Campinas - SP	40	1	94,36	3.774,40
04	Vale Alimentação Brasília - DF	38	1	91,64	3.482,32
Valores dos Cartões de Alimentação + Cartões de Refeição					R\$ 68.995,76
Taxa de Administração (-0,01%)					-R\$ 6,90
Valor Global (Soma dos valores dos cartões alimentação + cartões refeição + Taxa de Administração)					R\$ 68.988,86





2.2 Considerando o valor dos benefícios contidos na tabela mencionada no subitem 2.1 desta CLÁUSULA SEGUNDA, o valor dos serviços objeto do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 68.988,86 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 007/2015, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.

E, por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 08 de agosto de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.
Rodrigo Salzano
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. _____

Antonio Pedro de Oliveira Neto
RG nº 26.576.654-X SSP/SP

